CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS
Rua Professor Benevides, 79 - FONE (061) 635-1347 - CEP: 38.680-000
Arinos — Minas Gerais

PORTARIA 283/96

DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE PARCELA DA REMUNERAÇÃO RESTITUÍDA PELO VEREADOR FERNANDO VALADARES CARVALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, I, "l", da Resolução 017, de 05 de novembro de 1991, e

considerando que a Câmara Municipal de Arinos, através da Portaria 191, de 29 de agosto de 1994, determinou a restituição da remuneração percebida pelo Vereador Fernando Valadares Carvalho, no período de 01-01-93 a 30-06-1994, com incorreta aplicação do disposto no art. 38, III, da Constituição da República;

considerando que a restituição se deu em 04 (quatro) parcelas mensais, resgatadas em 20-09-1994, 01-11-1994, 01-12-1994 e 26-04-1995, respectivamente;

considerando licença por assiduidade (licença-prêmio), concedida pela Companhia Nacional de Abastecimento, ao senhor Fernando Valadares Carvalho, incidente sobre o período previsto na Portaria 191/1994;

considerando que, no período compreendido entre 01-01-1993 e 30-06-1994, verificou-se a compatibilidade de horários do servidor Fernando Valadares Carvalho entre o cargo de que é titular o mandato de Vereador para o qual fora investido, conforme decisão da Companhia Nacional de Abastecimento;

considerando, finalmente, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos meses de setembro de 1994 a dezembro de 1995;

RESOLVE:

Artigo Primeiro- Determinar a devolução, em favor do Vereador Fernando Valadares Carvalho, da remuneração correspondente ao período de 01-01-93 a 30-06-1994, no valor de R$2.606,20 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos), restituída indevidamente por força da Portaria 191, de 29 de agosto de 1994, em parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a partir de janeiro de 1996.

Artigo Segundo- A devolução de que trata o artigo anterior far-se-á diretamente em folha de pagamento, em coluna de provento criada especificamente para esse fim, e não poderá ser resgatada em mais de 10 (dez) parcelas mensais.

Artigo Terceiro- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo Quarto- Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada em 23/01/96

Arinos-MG, 22 de janeiro de 1996

Vereador JOSÉ RODRIGUES FONSECA
PRESIDENTE